**CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº. 154/2022.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Graça Aranha, nº 875, Vargem Grande, Município de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº. 38.408.899/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. Sergio Edelberto Valério Junior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº. 8.061.540-0 expedida pela SESP/PR e do CPF nº. 039.410.899-00, residente e domiciliado na Rua Santa Madalena Sofia Barat, nº 647, Bairro Alto, Município de Iguatemi/MS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 040/2022, Pregão Eletrônico nº. 003/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 040/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2022, tipo menor preço por item, homologada no dia 29 de março de 2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Monitores Multiparamétricos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 1 | 29373 | MONITOR FISIOLÓGICO PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL / PARÂMETROS INDISPENSÁVEIS: MONITORIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP / TIPO DE MONITOR: ESTRUTURA MISTA OU MODULAR, , 4 CANAIS DE PRESSÃO INVASIVA, ÍNDICE BIESPECTRAL E CAPNOGRAFIA OU AGENTES ANESTÉSICOS/ ALÇA PARA TRANSPORTE: POSSUIR TELA DE NO MINIMO 12 POLEGADAS, COLORIDA TOUCHSCREEN, COM RESOLUÇÃO MINIMA DE 1024 X 768 PONTOS / CURVAS: PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE 8 CURVAS SIMULTÂNEAS COM POSSIBILIDADE PARA ALTERAR AS CORES DOS PARÂMETROS, EXIBIR TELA DE OXYCRG /ALARMES: PERMITIR AJUSTE MANUAL E AUTOMÁTICO DOS LIMITES DE ALARME INFERIOR E SUPERIOR DE ACORDO COM OS SINAIS VITAIS ATUAIS DO PACIENTE./ DADOS: ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 72 HORAS DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS, TELA COM TENDÊNCIAS RESUMIDAS E PERMITIR MARCAÇÃO DE EVENTOS MANUAIS COM RESPECTIVAS ONDAS E ANOTAÇÕES, PERMITIR A CRIAÇÃO DE PERFIS PERSOONALIZADOS / PESO: MÁXIMO DE 6 KG / ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO, POSSUIR BATERIA INTERNA COM CAPACIDADE DE OPERAÇÃO DE PELO MENOS 3,5 / NIVEL DE PROTEÇÃO: IPX1 / INTEGRAÇÃO: COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL COM CENTRAL DE MONITORAMENTO E COM SISTEMA HOSPITALAR (HIS), ATRAVÉS DE PROTOCOLO HL7 /CONEXÃO: POSSUIR CONECTOR USB, RJ45 E PARA VIDEO EXTERNO / ECG: PERMITIR MONITORAÇÃO DE PELO MENOS 7 DERIVAÇÕES SIMULTÂNEAS. POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO E SEGMENTO ST. FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: 20 A 300 BPM. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR E DETECTOR DE MARCAPASSO / RESP: MÉTODO POR VARIAÇÃO DE IMPEDÂNCIA TORÁCICA. DEVE PERMITIR O AJUSTE MANUAL DO LIMIAR DE DETECÇÃO DE RESPIRAÇÃO. ALARME DE APNEIA CONFIGURÁVEL, POR SEGURANÇA, EM NO MÁXIMO 40 SEGUNDOS. FAIXA DE FREQÜÊNCIA RESPIRATÓRIA: 3 A 150 RPM / SPO2: PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE ONDA PLETISMOGRÁFICA E INDICADOR DE QUALIDADE DO SINAL. DEVE PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DA FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO E BIP PROVENIENTE DO PULSO MODULADO DE ACORDO COM A SATURAÇÃO. FAIXA DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 0 A 100%. FAIXA DE FREQUÊNCIA DE PULSO: 30 A 300 BPM / PNI: INDICAÇÃO NUMÉRICA DAS PRESSÕES SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA. POSSUIR MODO CONTÍNUO/STAT E AUTOMÁTICO ENTRE 1 E 120 MINUTOS PELO MENOS. FAIXA DE MEDIÇÃO: 10 A 270 MMHG / TEMP: PELO MENOS 2 CANAIS. FAIXA DE TEMPERATURA: 0 A 45 °C / ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS: 1 CABO ECG/RESP DE 5 VIAS; 1 SENSOR SPO2 ADULTO; 1 SENSOR SPO2 PEDIÁTRICO; 1 CABO EXTENSOR DE SPO2; 1 MANGUEIRA DE PRESSÃO (EXTENSÃO DE MANGUITO DE NO MINIMO 3 METROS); 1 MANGUITO PEDIÁTRICO; 1 MANGUITO ADULTO P; 1 MANGUITO ADULTO M; 1 MANGUITO ADULTO G; 1 SENSOR DE TEMPERATURA SUPERFICIAL REUTILIZÁVEL; 1 BATERIA; 1 CABO FORÇA; 1 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO A SER FORNECIDO DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL NO ESTADO DE ENTREGA, POR EMPRESA CREDENCIADA E AUTORIZADA PELO FABRICANTE; REGISTRO NA ANVISA; INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL INCLUSOS DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA. | UN | 2,00 |  | 7.400,00 | 14.800,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | | | **14.800,00** | |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2022.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3.** Os documentos referidos em **“1.2”** são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;***

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II –** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III –** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Fiscal de Contrato e Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após assinatura do contrato em contratante e contratada. O equipamento deverá ser entregue apenas com a requisição da secretaria de saúde, no seguinte endereço: ALMOXARIFADO MUNICIPAL, na Av. Eufrasina Martins Rodrigues, centro, no município de Iguatemi – MS, sendo todas as despesas de transporte por conta da empresa contratada. A entrega deverá ser feita em no máximo 10 dias após assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-1.221 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUDE - ATENÇÃO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0.2.14-040 / FICHA: 639 R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**7.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**7.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**7.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.7.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I -** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**II -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Secretária Municipal de Saúde nomeia os servidores, Iony Juraski, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**10.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**10.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 01 de abril de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Sergio Edelberto Valerio Junior*  **RESPONSÁVEL LEGAL**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Eurandes Pereira Galeano  CPF: 012.335.971-67 |